

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 929/93
INTERESSADO : José Carlos Pedroso
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Osasco
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 98/94 - CETG - Aprovado em 26-01-94
Comunicado ao Pleno em 02-03-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica José Carlos Pedroso para lecionar, a partir de 20-11-93, a disciplina "Educação Física", nos Cursos de Economia, Administração e Ciências Contábeis.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que José Carlos Pedroso leccione a disciplina "Educação Física" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 21 de janeiro de 1994.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

Relator

PROCESSO CEE Nº 929/93

PARECER CEE Nº 98/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 26 de janeiro de 1994.

a) *Arthur Roquete de Macedo*

Presidente - CETG